

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 03/2024

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público que, por intermédio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislação aplicável.

Local: www.licitanet.com
Data da sessão: 12/07/2024
Limite para acolhimento das propostas 12/07/2024 das 08:00 às 14:00
Referência de tempo: horário de Brasília
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, cujo titular da pasta é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus respectivos anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote/item único, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de	MESES	12	4.930,85	59.170,23



	Afogados da Ingazeira/PE.				
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 59.170,23

1.3.1. O valor máximo para a contratação é de **R\$ 59.170,23 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos)**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitanet, disponível no endereço eletrônico licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.2. Aplica-se o disposto no subitem 2.4.1., também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo como firmes e verdadeiras;

- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE ÚNICO**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a



contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista, contemplando:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento - FGTS;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “6.2.2.” e “6.2.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato e manifestar e/ou o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.2.1, O prazo previsto para assinatura do contrato e/ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato e/ou o Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo para execução do objeto será o que estabelece o Termo de Referência, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no licitane.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do subitem 9.1., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências nas alíneas “a” e “b”, do item 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus Anexos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Afogados da Ingazeira (PE), 08 de julho de 2024.

WIVIANNE FONSÊCA DA SILVA ALMEIDA

Gestora

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICAM.

A O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **13.069.525/0001-25**, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX –000 Afogados da Ingazeira (PE), neste ato representado por sua Secretária de Educação, o Sra. XX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede Rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXX/PE, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX XXX/XX, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados	Meses	12		



	da IngaZEIRA/PE.				
--	------------------	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á, na data da sua assinatura, cessando os seus efeitos após 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

052

3.3.90.39.00

04 122 0004 2006 0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

XXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº:

Nome:.....

CPF nº:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
--

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

3.Necessidade da contratação

A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade dos serviços de Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, pois é premente a necessidade de ter uma empresa especializada em assessoria, voltada para gestão de sistemas e informatização das atividades administrativas e de monitoramento do transporte escolar, bem como, a necessidade de manter alimentado a aba com as despesas do transporte escolar no portal da transparência deste Município.

O objetivo principal é para que haja total segurança, contribuindo de forma significativa para a gestão da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira-PE, eficiência na gestão dos recursos e prestação dos serviços de transporte escolar, permitindo uma análise individual de rotas, assim como da utilização racional da frota do Ente público.

Além disso, os serviços da assessoria buscam atender as prerrogativas estabelecidas nos artigos 5º, 7º, 9º e 12º da Resolução 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo, contribuindo para a produtividade, eficiência no atendimento aos alunos, transparência e economicidade na gestão dos recursos.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de contratação dos serviços.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividades de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.	MESES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Resolução nº 156/2021 TCE-PE, de 15 de dezembro de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

A solução encontrada atende à necessidade de contratação, incluindo os padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

A disponibilização do software integrante do objeto é contínua, assim entendidos os serviços realizados pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

O fornecimento do equipamento rastreador será adquirido pela administração de forma direta, cabe-a a mesma realizar o tombamento dos equipamentos para o devido registro da aquisição por parte do município.

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda, após emissão de ordem de serviço pela Secretaria responsável.

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a natureza da contratação, quando for necessário, o contratado deverá promover capacitação para conhecimento da plataforma, tecnologia e técnicas empregadas para atividade de monitoramento, aos servidores indicados pelo município, aos quais, estariam envolvidos diretamente com a atividade de monitoramento e fiscalização da frota;

Não será exigida garantia de execução.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

A solução de mercado será por meio de composição unitária de custos, formalizada através da obtenção de cotações de preços com potenciais fornecedores que atendam aos requisitos do item pesquisado, aos quais devem abranger o âmbito regional do município de Afogados da Ingazeira-PE.

A natureza das especificações dos serviços a serem contratados, não se restringirá a composição a uma única forma de obtenção de custos para fins desse processo. Logo, poderão ser consultados apps e sites oficiais, bem como, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e catálogo da plataforma do compras.gov.br.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a consulta de preços, ou aqueles disponíveis no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e catálogo da plataforma do compras.gov.br. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.	MESES	12	4.930,85	59.170,23
Total					59.170,23

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O planejamento desta contratação leva em consideração a expectativa de prestação de serviço anual e o não parcelamento, será adotado posto que:

I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a prestação de serviços dos itens do mesmo fornecedor, e;

II. o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e não há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, visto que a unificação das etapas que envolvem a sequência continuada dos serviços não permite o parcelamento do objeto.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir a possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afoogados da Ingazeira/PE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Afogados da Ingazeira - PE, julho de 2024.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS

Diretora Administrativa

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação de: Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se necessária diante da obrigatoriedade de implementação dos respectivos serviços, que visam cumprir com as prerrogativas estabelecidas nos artigos; 5º, 7º, 9º e 12º da Resolução 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Sobretudo, os serviços a serem contratados também são essenciais para o devido monitoramento, gestão e informatização dos serviços de transporte escolar ora executados a cargo do Município de Afogados da Ingazeira-PE, bem como, a necessidade de manter alimentado a aba com as despesas do transporte escolar no portal da transparência deste Município.

O objetivo principal é para que haja total segurança administrativa na gestão da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira-PE, de modo a contribuir de forma significativa para a eficiência na gestão dos recursos e serviços de transporte escolar, permitindo sobretudo, uma análise individual e racional das rotas, veículos e motoristas.

Ademais, esta contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; representando ainda, uma ação continuada para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividade de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.	MESES	12

3.2 DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.2.1 Manter atualizada as seguintes informações;

3.2.1.1 Nome completo do aluno;

3.2.1.2 Matrícula e/ou número INEP do aluno;

3.2.1.3 Série e etapa de ensino do aluno;

3.2.1.4 Turno em que o aluno está matriculado;

3.2.1.5 Georreferenciamento da residência do aluno;

3.2.1.6 Escola em que o aluno está matriculado;

3.2.1.7 Georreferenciamento da localização das escolas;

3.2.1.8 Georreferenciamento da malha viária e das rotas existentes, inclusive com os arquivos eletrônicos em formatos *.gpx, *.kml ou *.gtm;

3.2.1.9 Tipo de pavimento de cada trecho da malha viária georreferenciada;

3.2.1.10 Cadastro dos veículos utilizados e dos respectivos motoristas.

3.3 DOS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES.

3.3.1 Georreferenciar 32 (trinta e duas) rotas terceirizadas do transporte escolar, descrevendo para cada uma a relação de itinerários, suas localidades, relação de alunos por ponto de embarque e desembarque, tempo do percurso, velocidade das vias e escolas atendidas;

3.3.2 Elaborar projeto base de transporte escolar;

3.3.3 Manter atualizado o quadro de rotas;

3.3.4 Emitir “nota técnica” elencada por rota, descrevendo para cada uma delas a alteração ocorrida durante a prestação dos serviços de transporte escolar, após cada medição de trajetos, descrevendo localidades, escolas, alunos e fatores que determinaram o acréscimo, decréscimo ou extinção da mesma;

3.3.5 Caracterizar “rotas de difícil acesso” através de laudos com representação percentual de aclives e declives, demarcação geolocalizada de rios, riachos, passagem molhadas e obstruções das vias por erosões do solo devido ao período de chuvas, de modo a facilitar a localização e melhor acesso para recuperação das estradas;

3.3.6 Informar os boletins de medição mensal, após apuração da execução de por rota;

3.3.6 Medir novas rotas que eventualmente venham a surgir.

3.4 DO FORNECIMENTO SOFTWARE ESPECIFICO PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR.

3.4.1 O Software deverá ter transmissão de dados via web integrando a logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência;

3.4.2 O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

3.4.2.1 Veículos: Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.

3.4.2.3 Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone.

3.4.2.4 Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

3.4.3 Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:

3.4.3.1 Ignição ligada/desligada

3.4.3.2 Tempo em marcha lenta

3.4.3.3 Violação da antena GPS

3.4.3.4 Violação da antena GSM

3.4.3.5 Tensão baixa de bateria

3.4.3.6 Posição solicitada pela central de rastreamento

3.4.3.7 Posições de rastreamento

3.4.3.8 Velocidade excedida

3.4.3.9 Saída da cerca (área que o veículo pode circular)

3.4.3.10 Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.

3.4.4 Cercas:

3.4.4.1 Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente.

3.4.4.2 Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite

3.4.4.3 Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado

3.4.4.4 Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo

3.4.5 Rotas:

3.4.5.1 Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias.

3.4.5.2 Deverá ser possível traçar as rotas no Google Maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.

3.4.5.3 Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

3.4.5.4 Relatórios com visualização pelo Google Maps via web, com imagens satélites

3.4.5.5 Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.

3.4.5.6 Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.

3.4.5.7 Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.

3.4.6 Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.

3.4.7 Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.

3.5 ESTRUTURAÇÃO E ALIMENTÇÃO DA SEÇÃO “TRANSPORTE ESCOLAR” NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

3.5.1 Estruturar, alimentar e manter a seção específica do transporte escolar, que consolide, as seguintes informações:

3.5.1.1 Documentação do processo licitatório, conforme inciso II do artigo 4º;

3.5.1.1 Contratos e termos aditivos;

3.5.1.1 Anexos I, II e III desta resolução, devidamente atualizados e disponibilizados em formatos *.csv e *.pdf;

3.5.1.1 Rotas georreferenciadas em execução, inclusive com os arquivos eletrônicos em formatos *.gpx, *.kml ou *.gtm;

3.5.1.1 Boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento;

3.5.1.1 Relação de veículos próprios, contendo, no mínimo: tipo, placa, ano e situação operacional dos veículos;

3.5.1.1 Meios de contato para denúncias, reclamações e sugestões.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos

Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) ano.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado através de depósito em conta, em nome do contratado, até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos produtos solicitados.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Será necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante para comprovar as referidas capacidades, conforme determina a Lei 14.133/21, respectivamente;

10.2.1. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante atestado (s) emitidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para com os serviços especializados em Assessoria na manutenção e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE; Serviços de georreferenciamento das rotas escolares, e; Fornecimento de software específico para operacionalização dos equipamentos, concernentes ao rastreamento e monitoramento veicular, voltados para a instrumentalização dos serviços administrativos necessários a informatização das atividades de transporte escolar, bem como, a estruturação e alimentação das respectivas despesas no portal da transparência, nos moldes estabelecidos pela Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE;

10.2.3. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.2.4. Apresentar ART de engenharia vinculada a empresa licitante, com as seguintes atividades técnicas: Engenharia de Tráfego e Sistema de transportes, tráfego e Trânsito.

10.2.5. Certificados de realização dos cursos, relativos a I – Fundamentos para um serviço seguro, eficiente e de qualidade, II - Projeto de Rotas Escolares e III – Elaboração de Edital e Execução Contratual, conforme a nova Resolução nº 156/2021 -TCE-PE, preferencialmente emitidos pelo TCE/PE.

10.2.6. Apresentar CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, com seguintes atividades comprovadas: Atividades de apoio à educação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de engenharia e atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Afogados da Ingazeira - PE, 03 de julho de 2024.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS

Diretora Administrativa

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
--

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A empresa _____ (Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **DISPENSA Nº 003/2024**.

Local e Data

Fulano de Tal

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º DA CF

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Fulano de Tal

Assinatura do Representante Legal



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por
intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do
CPF nº e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para
fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das
vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Local e Data

Fulano de Tal

Assinatura do Representante Legal